

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1917, DE 2015, DO SR. MARCELO SQUASSONI E OUTROS, QUE "DISPÕE SOBRE A PORTABILIDADE DA CONTA DE LUZ, AS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ALTERA AS LEIS N. 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, 10.847, DE 15 DE MARÇO DE 2004, 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.227, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL191715

PROJETO DE LEI N.º 1.917, DE 2015

(Dos Srs. Marcelo Squassoni, Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO N.º

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame – PV/SP)

Altera-se o Art. 5º, ao texto proposto no Substitutivo:

Art. 5º. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 5º-E. A utilização da definição de preços nos termos do inciso II do § 5º-B:

I - dependerá de estudo específico sobre alternativas para sua implementação realizado pelo Poder Concedente até 31 de Dezembro de 2019;

II - exigirá realização de período de testes não inferior a um ano, antes de sua aplicação; e

III - será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2022.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a implementação do preço por oferta a partir de 2022. Trata-se de uma mudança fundamental para a modernização do setor que garantirá maior credibilidade, realismo e transparência nos preços. Com preços definidos pela lei da oferta e da demanda, que utilizam a inteligência coletiva do setor, os agentes poderão atuar de forma mais racional, gerando maior eficiência e competitividade ao setor.

Com vistas a preservar a liquidez do mercado e garantir uma transição mais gradual, é sugerido a antecipação dos estudos para o final de 2019, mantendo um período de transição de dois anos.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2018.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP